



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2025

OBJETO: Requerimento da Petrocity Ferrovias Ltda. ((atual Petrocity Ferrovias S/A), perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para fins de aditamento do Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022 em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO e atualização cadastral no que tange à transformação societária da empresa de modelo Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.027531/2022-09

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

REQUERIMENTO DA PETROCITY FERROVIAS LTDA (ATUAL PETROCITY FERROVIAS S/A), PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRANTT, PARA FINS DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 4/SNTT/MINFRA/2022 EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTERELATIVO À OUTORGA DA FERROVIA LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BRASÍLIA/DF E DE MARA ROSA/GO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ITANGE À TRANSFORMAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA DE MODELO LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do Requerimento da empresa Petrocity Ferrovias Ltda. (atual Petrocity Ferrovias S/A) para fins de aditamento do Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022, em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO e atualização cadastral no que tange à transformação societária da empresa de modelo Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado.

2. DOS FATOS

2.1. Em razão da [Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021](#), foi instituído o regime regulatório de autorização voltado à exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, mediante outorga em regime de direito privado, a ser formalizado por meio de Contrato de Adesão junto ao Ministério da Infraestrutura (atual Ministério dos Transportes - MT).

2.2. Assim o [Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022](#) foi celebrado em 4 de fevereiro de 2022 sob a vigência dessa MP, no âmbito do Processo SEI MT nº 50000.029364/2021-82, e tem por objeto a outorga por autorização para exploração indireta da Estrada de Ferro EF-355, inscrita no CNPJ sob o nº 41.955.339/0001-29, localizada entre os municípios de Brasília/DF e Mara Rosa/GO, para fins de transporte carga e/ou passageiros

2.3. Com o fim da vigência da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, e com a entrada em vigor da [Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021](#), em 6 de fevereiro de 2022, novas regras foram instituídas. A denominada *Lei das Ferrovias* estabeleceu, entre outros regramentos, que o regulador ferroviário, no caso concreto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, passa ser o representante do Poder Concedente para fins de autorização ferroviária. Assim, o interessado em obter a autorização para a exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações acessórias pode requerê-la diretamente à Agência, que também se torna a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos de adesão celebrados e a celebrar.

2.4. Importa destacar que em razão dessa mudança legal, o Ministério remeteu o referido processo à ANTT para as devidas tratativas visando à continuidade do acompanhamento contratual, conforme atribuído à Agência pela nova Lei, tendo sido instruído para esse fim o Processo Administrativo ANTT SEI nº 50500.027531/2022-09.

2.5. Ocorre que, posteriormente à celebração do Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022, a empresa Petrocity Ferrovias Ltda (atual Petrocity Ferrovias S/A) requereu, por meio do Ofício nº 13/2023 (SEI nº 18392019), de 22 de agosto de 2023, a retificação do traçado da estrada de ferro via celebração de aditivo contratual.

2.6. Assim, após a apreciação do pedido nos termos do escopo alterado, conforme consta na Nota Técnica SEI Nº 509/2024/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 21458012) e consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, que se manifestou através do PARECER n. 00019/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21933194), foi reconhecida a viabilidade técnica e jurídica para celebração do aditivo ao Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022, celebrado entre a União (por intermédio do Ministério dos Transportes, tendo a ANTT como interveniente) e a Petrocity Ferrovias Ltda (atual Petrocity Ferrovias S/A).

2.7. O 1º Termo Aditivo (SEI nº 22485789) ao Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022, bem como a publicação do seu Extrato (SEI nº 22646703) no Diário Oficial da União - DOU (SEI nº 22714540), em 8 de abril de 2024, cuja aprovação se deu por intermédio da Publicação DOU Deliberação nº 79 (SEI nº 22473251), de 22 de março de 2024, viabilizaram retificação do traçado e do cronograma físico previsto para a construção e a exploração da ferrovia localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO.

2.8. Por meio do Ofício nº 15/2024 (SEI nº 23484353), de 16 de maio de 2024, a Petrocity encaminhou, para fins de avaliação pela Agência, a Ata de transformação da *Petrocity Ferrovias Ltda.* em Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a denominação de *Petrocity Ferrovias S.A.*

2.9. Em ato contínuo na forma da Nota Técnica SEI Nº 5140/2024/CODEC/GEREFL/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 24414328), de 3 de julho de 2024, a atualização cadastral foi acolhida, informando-se a transformação de tipo societário da Autorizatária Petrocity Ferrovias, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, sob a nova denominação de *Petrocity Ferrovias S.A.*

2.10. Por outro lado, nesse ínterim, em 13 de junho de 2024, a Autorizatária protocolou nesta Agência Reguladora o Ofício n. 021/2024-PF (SEI nº 23983323), solicitando a prorrogação do cronograma relativo ao objeto do [Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022](#).

2.11. Em sede de análise do mérito do pleito, no dia 9 de janeiro de 2025, por meio da Nota Técnica SEI nº 12849/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 28697447), a SUFER concluiu que: (i) pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto das autorizações; (ii) recomendou o deferimento dos requerimentos de prorrogação apresentados; e (iii) encaminhou os autos à Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF com vistas à adoção das providências cabíveis.

2.12. Encaminhados os autos à unidade técnica da SUFER, Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF, para fins de apoio técnico à celebração de termo aditivo ao contrato, no dia 31 de janeiro de 2025, por meio do Ofício SEI nº 3399/2025/COAUF/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 29447300), a Autorizatária foi

notificada a adequar o cronograma apresentado aos moldes da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), que aprovou os termos da nova minuta de Contrato de Adesão para outorga de autorização para exploração de novas ferrovias, novos pátios e demais instalações.

2.13. Em resposta, no dia 17 de fevereiro de 2025, a Petrocity Ferrovias S.A. protocolou o Ofício nº 11/2025 (SEI nº 29846511) em atendimento ao pleito.

2.14. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa nº 12/2022, a SUFER emitiu o Relatório à Diretoria nº 102/2025 (SEI 30171689) de 28 de fevereiro de 2025, após análise do requerimento da autorizatária, informando que o processo se encontra **apto para a Deliberação** sobre o pedido de aditamento do Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022 em razão da alteração do cronograma de implantação relativo à outorga da ferrovia localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO e atualização cadastral no que tange à transformação societária da empresa de modelo Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado. Ademais, foram acostados aos autos minuta de Deliberação (SEI 30172045) e minuta de Termo Aditivo (SEI 30172082) para que, se assim julgado pela Diretoria, seja aprovada a celebração do segundo aditamento ao Contrato de Adesão.

2.15. Na mesma data, por meio do Despacho (SEI 30207909) a SUFER remeteu os autos ao Gabinete do Diretor-Geral, declarando que o processo reúne as condições previstas no §1º do art. 39 do Regimento Interno e, por isso, os autos foram remetidos à Secretaria Geral, conforme consta no Despacho (SEI 30323687), para inclusão do processo na pauta de sorteio, o qual foi realizado no dia 06 de março de 2025 (SEI 30296408), ocasião em que fui sorteado como diretor-relator.

2.16. No dia 31 de março de 2025, o presente processo foi incluído na pauta da 226ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 07 de abril a 11 de abril de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR. Por meio do Despacho DLA (SEI 30981669) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.17. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Segundo a SUFER, a análise de mérito do requerimento de aditamento do [Contrato de Adesão nº 4/SNTT/MINFRA/2022](#), em razão da alteração do cronograma de implantação do traçado relativo à outorga por autorização ferroviária para exploração da Estrada de Ferro EF-355, localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO, e a atualização cadastral no que tange à transformação societária da empresa de modelo Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, foi realizada com base nos elementos apresentados pela Petrocity Ferrovias Ltda., com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021, no Decreto nº 11.245, de 2022, e nas cláusulas do referido Contrato de Adesão.

3.2. Acerca das avaliações, no que se refere à alteração do cronograma de implantação do traçado, a SUFER informou que a Coordenação de Planejamento da Fiscalização e Meio Ambiente da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviço - COPAM/GECOF/SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com a legislação pertinente, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 12849/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 28697447).

3.3. Por outro lado, no que tange à transformação societária da empresa, a Coordenação de Defesa da Concorrência - CODEC/GEREF/SUFE acolheu a solicitação da empresa, cuja manifestação consta na Nota Técnica SEI nº 5140/2024/CODEC/GEREF/SUFE/DIR/ANTT (SEI nº 24414328), e ato contínuo, procedeu a devida comunicação a empresa acerca da alteração cadastral, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, sob a nova denominação de Petrocity Ferrovias S/A.

3.4. Na análise promovida na Nota Técnica SEI nº 12849/2024/COPAM/GECOF/SUFE/DIR/ANTT, versou sobre diversos pedidos da Petrocity, entre eles o requerimento relativo ao Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022, referente refere à alteração do cronograma de implantação do traçado do objeto desse contrato de adesão, onde aquela unidade conclui que "com base no exposto e na documentação comprobatória constante dos autos, concluso pela suficiência de elementos que demonstrem atuação diligente da outorgada para a consecução do objeto das autorizações. Dessa forma, recomendo o deferimento dos requerimentos de prorrogação apresentados", em face das seguintes evidências:

[...]

6.1. Diante das informações apresentadas pela autorizatária, verifica-se que os empreendimentos objeto dos Contratos de Adesão nº 02/SNTT/MINFRA/2021, nº 21/SNTT/MINFRA/2021 e [nº 04/SNTT/MINFRA/2022](#) enfrentaram desafios técnicos e administrativos ao longo de sua implantação.

6.2. Entre os principais fatores destacados estão a elevada complexidade dos projetos, as exigências ambientais relacionadas à elaboração do EIA/RIMA, a necessidade de ajustes nos traçados, os trâmites para obtenção das Declarações de Utilidade Pública e os atrasos ocasionados por eventos externos, como a paralisação parcial das atividades do IBAMA.

6.3. Os atrasos na emissão do Termo de Referência pelo IBAMA foram apontados como um dos fatores que comprometeram o cumprimento do cronograma original para a obtenção das licenças prévias. Além disso, a ausência de emissão das ABIO foi atribuída pela autorizatária à greve de servidores do órgão ambiental, o que impactou diretamente a análise de seus processos administrativos.

6.4. Por fim, apesar dessas dificuldades, a autorizatária relatou avanços no desenvolvimento dos projetos. Destacam-se a conclusão de estudos técnicos, como anteprojetos de engenharia e estudos de interferências, a tramitação e obtenção de benefícios fiscais, como o enquadramento no REIDI, e o andamento de solicitações de autorizações para emissão de debêntures.

[...]

3.5. No que se refere a manifestação consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 5140/2024/CODEC/GEREF/SUFE/DIR/ANTT, aquela unidade técnica manifestou-se no sentido de que "ante o exposto, sugere-se o recebimento do presente requerimento como atualização cadastral, informando-se a transformação de tipo societário da Autorizatária Petrocity Ferrovias, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, sob a nova denominação de Petrocity Ferrovias S/A." Conclui ainda aquela unidade técnica que "do documento acostado pela Requerente (SEI 23484358), relativo a essa atualização cadastral, depreende-se que houve uma alteração do Contrato Social, que efetivou uma transformação de tipo societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima. Ou seja, não se está diante de hipótese de transferência de titularidade, visto que a Pessoa Jurídica outorgada, titular da Autorização Ferroviária, segue sendo a mesma, com a diferença apenas de natureza jurídica societária".

3.6. Assim Gerência de Regulação Ferroviária, unidade técnica ligada à SUFER, procedeu a comunicação junto à Petrocity Ferrovias S/A, informando-a quanto ao recebimento e processamento dessa alteração cadastral, por meio do OFÍCIO SEI Nº 19756/2024/CODEC/GEREF/SUFE/DIR-ANTT (SEI nº 24449143).

3.7. No que se refere aos aspectos jurídicos, informou a SUFER que, após consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, por intermédio da Nota Técnica SEI Nº 7406/2023/COAUF/GEPEF/SUFE/DIR/ANTT (SEI nº 19776207), a PF-ANTT concluiu que os novos dispositivos da Lei nº 14.273, de 2021, objeto dos vetos rejeitados, não interferem ou comprometem os aditamentos aos Contratos de Adesão celebrados que envolvam mera alteração de cronograma de implantação e/ou operação e de retificação e/ou ampliação de traçados, conforme disposto no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.8. Ante o exposto, tendo em vista que o caso em tela se amolda aos termos exarados pela PF-ANTT no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437), conforme atestado pela SUFER e pelo parecer referencial da PF ANTT, não vislumbro óbice à viabilidade jurídica do aditamento do Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022.

3.9. Diante do exposto, e considerando:

I - as disposições contidas no Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022;

- II - a solicitação da autorizatária em alterar o cronograma de implantação da estrada de ferro outorgada via celebração de aditivo contratual;
- III - a manifestação técnica da Nota Técnica SEI nº 12849/2024/COPAM/GECOF/SUFER/DIR/ANTT justificando possibilidade de apresentação de um novo cronograma de implantação do empreendimento objeto do contrato de adesão;
- IV - adequação do Cronograma Físico (29846511) apresentado pela Petrocity Ferrovias S/A, no âmbito do processo administrativo nº 50500.008662/2025-21, em atendimento aos novos moldes da [Deliberação ANTT nº 374, de 3 de outubro de 2024](#), atestado pela SUFER; e
- V - o PARECER REFERENCIAL nº. 00008/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21127437).

3.10. Conclui-se que o processo se encontra **apto** para a Deliberação sobre a solicitação do aditamento do Contrato de Adesão nº 04/SNTT/MINFRA/2022, em razão da alteração do cronograma de implantação do traçado relativo à outorga por autorização ferroviária para exploração da Estrada de Ferro EF-355, localizada entre os municípios de Brasília/DF e de Mara Rosa/GO, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 30669079) e de Termo Aditivo (SEI nº 30669761), acostadas aos autos deste processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela aprovação da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 20/SNTT/MINFRA/2021 firmado com a Macro Desenvolvimento Ltda, alterar o cronograma de implantação da ferrovia outorgada, localizada entre os municípios de Sete Lagoas/MG e Anápolis/GO, nos termos da Lei nº 14.273, de 2021, e do Decreto nº 11.245, de 2022, nos termos das minutas de Deliberação (SEI nº 30669079) e de Termo Aditivo (SEI nº 30669761), acostadas aos autos deste processo.

Brasília, 07 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 07/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30665102** e o código CRC **3FC7F4A4**.

Referência: Processo nº 50500.027531/2022-09

SEI nº 30665102

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br